

## UMA OBRA GERADA POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PODE SER PROTEGIDA PELO DIREITO AUTORAL?

---



### **Marcelo Goyanes**

Sócio do escritório Murta Goyanes e Professor de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual na PUC-Rio.

---

Desde que as ferramentas de inteligência artificial generativa eclodiram para a sociedade em geral, essa tem sido uma das perguntas mais recorrentes. Cerca de dois anos depois dessa revolução tecnológica, seguimos sem parâmetros suficientes para respondê-la precisamente.

Indícios vêm surgindo no horizonte. Mesmo que conflitantes.

Na República Tcheca, foi proferida a primeira decisão de um Estado-Membro da UE sobre o assunto (“Městský soud v Praze”). Reconheceu que a desenvolvedora da IA não poderia ser autora de direitos autorais, mas pareceu implicar que um prompt sofisticado pode ser suficiente para permitir que o humano que o digitou tenha direitos autorais sobre o conteúdo revelado.

Ao que tudo indica, a corte tcheca se aproxima de uma importante decisão do Tribunal da Internet de Pequim (“Li vs. Liu”), que definiu não ser a ferramenta de IA, por ela mesma, uma autora e, portanto, apta a ter seus outputs tutelados pelo direito autoral em nome próprio. Mas reconheceu que um resultado, reflexo de prompts humanos contendo uma interferência criativa significativa, mereça ser protegido, garantindo a autoria da obra da pessoa responsável.

Os EUA seguiram um caminho mais draconiano. O Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos emitiu algumas decisões (em casos como “Zarya of the Dawn” e “A Recent Entrance to Paradise”),

inclusive confirmadas por Tribunais, que deixaram claras a posição da instituição responsável pelo registro de obras naquele país: uma obra gerada unicamente por IA não é elegível para proteção de direitos autorais, seja ela requerida pelo autor dos prompts seja em favor da própria desenvolvedora.

Há um fato comum às interpretações de República Tcheca, China e EUA: não se admite a possibilidade de a ferramenta de IA ser autora dos outputs. Ainda vigora, portanto, o consenso de que o conceito de autoria é exclusividade dos seres humanos. O que se mostra possível, a depender de como cada país tem interpretado a questão, é conceder a autoria para o indivíduo responsável pelos parâmetros que resultarem em uma expressão original.

O que os tribunais fizeram aqui foi estabelecer os primeiros parâmetros a respeito do que seria considerado um output gerado a partir de input básico - que poderia ser fornecidos por qualquer pessoa, como por exemplo “crie uma imagem de uma mão assinando um documento” - e a diferença entre esse comando genérico e a atividade criativa (por exemplo, “crie uma mão repleta de verrugas, pele esverdeada e as unhas do Zé do Caixão, segurando uma taça de vinho tinto, cheia até a metade, trincada na parte superior, com um fundo repleto de nuvens carregadas etc.”), que poderia caracterizar uma contribuição criativa única.

Ainda, mesmo que não seja reconhecida autoria sobre os outputs - que estariam, portanto, em domínio público -, caso a pessoa trabalhe posteriormente na imagem gerada, inserindo sua contribuição humana, é possível que então seja atribuída a autoria na hipótese de essa nova imagem ser considerada suficientemente criativa e original ao ponto de se afastar do output inicial. De todo modo, conforme decisões do Copyright Office dos EUA, a exemplo do caso Théâtre D’opéra Spatial, essa hipótese exigiria que fosse possível separar o conteúdo puramente gerado através de IA, daquele que foi editado posteriormente por um humano, o que traz dificuldades específicas a serem discutidas caso a caso.

Embora esteja claro - a partir desses marcos decisórios - que a IA, por não ser humana, não pode ser a autora legal de uma obra, ainda há muito debate sobre a possibilidade da subsistência do direito autoral em uma obra gerada nessas condições. Se a IA, assim como uma câmera, pode ser considerada uma ferramenta que, a partir da sensibilidade do seu usuário, pode vir a gerar o que consideramos uma obra de arte, então o processo de subsistência e propriedade dos direitos autorais poderia ser muito mais simples. Uma visão alternativa, defendida por muitos acadêmicos, é que a IA é algo tão revolucionário que requer um novo arcabouço jurídico.

É provável que novas decisões polêmicas alimentem o debate até que seja possível se estabelecer regras sobre o assunto. Por ora, é certo que o investimento humano em projetar comandos inovadores e sobre eles interferir criativamente pode revelar caminhos que levem à proteção autoral.